



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº029/2012

(Corretiva)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 0391.000.158/2010

Parecer Técnico nº: 27/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

CNPJ: 09.266.912/0001-54

Endereço: Via de Ligação Taguatinga Sul Samambaia, Lote - 02 – Complexo Boca da Mata – Samambaia /DF

Atividade Licenciada: Construção de Campus Universitário

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

10

Ampl



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 029/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 27/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 368 a 391.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar aprovando as instalações do empreendimento, após o término das obras;
2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Licença de Instalação (Corretiva), a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. Disponibilizar e dar conhecimento, a respeito do uso de EPIs e EPCs, por parte dos trabalhadores e visitantes da obra;
4. Elaborar programa(s)/projeto(s) e ações de educação ambiental, para a fase de operação do empreendimento, os quais devem dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99);
5. Contemplar nos projetos do empreendimento, as medidas mitigadoras constantes do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado a este Instituto, incluindo as complementações da Informação Técnica nº 383/2011 – GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM, além dos ajustes propostos neste documento, relativos aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do empreendimento;

3
P. 1.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



6. Observar a aplicação das normas reguladoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, pertinentes a este tipo de obra;
7. Apresentar a este Instituto, em um prazo de 60 dias, tabela de flora com família, gênero e espécie, utilizando como base uma área análoga a do empreendimento, no caso, Cerrado Típico, e com a mesma dimensão do empreendimento, ou seja, 40.002,30 metros cúbicos, com dados: qualitativos e **quantitativos**, nativos ou exóticos, tombados ou não, ameaçados ou não, endêmicos ou não;
8. Firmar Termo de Compromisso com a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas/SUGAP/IBRAM, referente à Compensação Florestal;
9. Garantir a disposição ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
10. Minimizar os riscos da atividade aos funcionários que executam a supressão de vegetação;
11. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
12. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
14. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma;
15. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, uma vez que Plano de Qualidade de Obras não é equivalente. Considerar para tal, no mínimo: Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 4.704/11 – Gestão Integrada de Resíduos de Construção Civil, a Resolução CONAMA 307, e o Decreto nº 29.399 – Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal;
16. Realizar obra de acordo com a Resolução Normativa nº 48/03 – Contrandife, que estabelece normas para a colocação de “contêineres”

W

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- de recolhimento de entulho de obra e resíduos sólidos de outras origens em vias públicas;
17. Apresentar Plano de Gerenciamento de Ruídos;
 18. Realizar tratamento Acústico com forros absorvedores acústicos nos prédios, salas de aulas, ginásio, auditório e em outros locais pertinentes;
 19. Adaptar a estrutura de todos os blocos do IFB Samambaia aos portadores de deficiências, promovendo assim a garantia de acessibilidade, cumprindo o que rege a Lei nº 2.105/98 – Código de Edificações do Distrito Federal e o Decreto nº 25.856/05;
 20. Apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário e utilizar a norma da ABNT – NBR 8160/1999 de Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário – Projeto e Execução
 21. Apresentar Projeto de aproveitamento de Águas Pluviais (ABNT – NBR 10844/1989 de Instalações prediais de águas pluviais e a ABNT – NBR 15527/2007 de Aproveitamento de águas pluviais);
 22. Apresentar Projeto de Sinalização de Emergência;
 23. Apresentar Plano de Emergência;
 24. Apresentar Projeto Hidro sanitário;
 25. Apresentar anuência no que tange a área de empréstimo;
 26. Apresentar anuência do DER/DETRAN, em relação ao aumento do fluxo de automóveis/ônibus nas proximidades do Instituto;
 27. Realizar a obra de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98;
 28. Realizar a obra de acordo com o Decreto nº 22.243/2001 que regulamenta a Lei Complementar nº 388/2001 que define critérios para a ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso para as utilizações que especifica;
 29. Envidar esforços para mitigar as incomodidades decorrentes da instalação do empreendimento, quanto a ruídos (atendendo os

C. R. Silva



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/90), vibrações e concentração de material particulado;
30. Manter na obra, a Licença de Instalação – LI (Corretiva) expedida pelo IBRAM, para atender a quaisquer fiscalizações;
 31. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
 32. Apresentar ao IBRAM/DF relatório final de conclusão da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 33. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
 34. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 35. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
 36. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
 37. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, quando couber, e
 38. Quando da emissão da Licença de Instalação – LI esta não autoriza a operação do empreendimento.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Renata Fortes Fernandes

RENATA FORTES FERNANDES
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidenta Substituta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 22 de junho de 2012.

WC

(ASSINATURA)

WILSON CONCIANI

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)